CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 3723-1246
E-mail: camara@inimutaba.mg.leg.br

CONTRATO nº 04/2025

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRONICA PARA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE INIMUTABA-MINAS GERAIS.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA**, estabelecida na Rua Ézio França, n° 74, Centro, Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ sob n° 73.971.624/0001-20, neste ato representada por seu Presidente EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF 012.711.926-40, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº 54, Jardim São Geraldo, 569, Inimutaba/MG, CEP 39243-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa A. MANUEL F.GOMES - ME, inscrita no CNPJ Nº 20.336.029/0001-56, com endereço na Rua Macaé, nº 228, bairro Santa Rita, Curvelo – Minas Gerais, representada legalmente por ANTÔNIO MANUEL FERNANDES GOMES, CPF 017.447.626-43, residente e domiciliado na rua Rua Macaé, nº 228, bairro Santa Rita, Curvelo – Minas Gerais, doravante denominada de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato é a locação de equipamentos de segurança eletrônica, para monitoramento do por câmeras da área interna e externa do imóvel destinado ao funcionamento da sede do poder legislativo de Inimutaba-MG, com fornecimento do seguintes equipamentos:

01 Dvr HD p/ 16 câmeras

01 HD p/ gravação 1 tera.

02 Fontes colméia.

11 câmeras HD com infra vermelho

11 caixinhas proteção conectores.

01 estabilizador

33 conectores

2.2 O sistema deve permitir o acesso remoto, por celular e as gravações serem mantidas no arquivo no mínimo por 10 (dez) dias consecutivos.

2.3 A manutenção e substituição de equipamentos com defeito será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

3.1 A presente contratação está sendo realizada com fundamento o art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o art.70, III, do mesmo diploma legal, mediante dispensa do procedimento licitatório.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal da locação será de R$ 190,00 (cento e noventa reais).

4.2 – O valor total do contrato, considerando 12 meses de locação será de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

4.3 – O pagamento será realizado mensalmente em até 10 dias apos a apresentação da nota fiscal de serviço, mediante transferência bancária que deve estar em nome da contratada.

4.5 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor mensal poderá ser corrigido com base no INPC acumulado nos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - A CONTRATANTE se compromete a:

6.1 – Fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2 – Efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se compromete a manter os equipamentos em pleno funcionamento durante todos os dias da semana, cumprindo assim o objetivo finalístico da contratação.

7.2 Substituir equipamentos que venham a apresentar problemas técnicos ou realizar a sua manutenção.

7.3 – Atender com rapidez e eficiência, aos chamados da contratante, em caso de necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
01.01.10 01.031.0001.2002 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Locação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - O presente contrato poderá ser rescindido, antes do prazo previsto na cláusula quinta:

9.1 - Pela CONTRATADA, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.2 - Pela CONTRATANTE, por interesse do serviço público, a critério do Presidente da Câmara; após notificação ao contratado no prazo minimo de 30 dias..

9.3 - Pelas partes, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo que assegure as partes o direito de ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Inimutaba/MG, 21 de março de 2025

EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Inimutaba
Contratante

ANTÔNIO MANUEL FERNANDES GOMES
Representante Legal da Contratada.
A. MANUEL F.GOMES - ME